

PROJETO DE LEI N° 49/2025

Dispõe sobre a proibição do abandono de animais em vias públicas e logradouros do Município de Itaúna, e institui multa administrativa

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Itaúna, o abandono de animais domésticos ou domesticados em vias públicas, logradouros, terrenos baldios, áreas rurais ou qualquer outro local inapropriado ao bem-estar do animal.

Parágrafo Único. Entende-se por animais todo ser vivo pertencente ao reino animal, excetuando-se Homo Sapiens.

Art. 2º. Considera-se abandono todo e qualquer ato deliberado de deixar o animal sem os cuidados necessários à sua sobrevivência, segurança e dignidade, independentemente de causar ou não sofrimento físico imediato.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa administrativa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, por animal abandonado, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Parágrafo Único. O valor da multa poderá ser dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão de responsabilidade dos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio de entidades protetoras dos animais e da população em geral para denúncias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil e ONGs de proteção animal para execução de programas de prevenção ao abandono, educação ambiental e acolhimento de animais vítimas de maus-tratos ou abandono.

Art. 6º. As receitas oriundas da aplicação das multas serão destinadas exclusivamente a ações de proteção, cuidado, abrigo e adoção de animais no município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 25 de abril de 2025.

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Kaio Guimarães
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo combater uma das formas mais cruéis de maus-tratos contra os animais: o abandono. Essa prática, infelizmente ainda comum, não apenas viola os princípios básicos de bem-estar animal, mas também representa um problema de saúde pública e segurança para a população.

Animais abandonados nas ruas estão sujeitos a fome, sede, doenças, atropelamentos, maus-tratos e condições extremas de temperatura, além de poderem causar acidentes de trânsito e contribuir para a disseminação de zoonoses. Trata-se, portanto, de uma questão que transcende os direitos dos animais, afetando diretamente a coletividade.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, impõe ao poder público o dever de proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais a crueldade. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei propõe a responsabilização administrativa do infrator por meio da imposição de multa pecuniária, como forma de coibir o abandono de animais e promover uma cultura de responsabilidade, tutela consciente e respeito à vida animal.

A fixação de multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais Padrão - UFP do Município de Itaúna, com possibilidade de majoração em caso de reincidência, busca conferir efetividade à norma e desencorajar condutas lesivas ao bem-estar animal. Os valores arrecadados serão revertidos em ações públicas de proteção, cuidado, abrigo e adoção de animais no município, contribuindo diretamente para a construção de políticas públicas voltadas à causa animal.

Diante do exposto, e considerando a crescente preocupação social com a proteção dos animais, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

Itaúna, Minas Gerais, 25 de abril de 2025.

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Kaio Guimarães
Vereador